



ZAMP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**PROPOSTA PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2023

HORÁRIO: 10:00 HORAS

(SOLICITADA POR ACIONISTAS)

ÍNDICE

ANEXO I – Carta recebida de acionistas titulares de ações correspondentes a 5,24% do capital social da Companhia, solicitando a convocação de AGE para deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.....	6
ANEXO I.1 – Cópia marcada do Estatuto Social Consolidado (conforme artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81.....	8
ANEXO I.2 – Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia.....	27

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

**PROPOSTA PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Senhores acionistas,

A administração (“**Administração**”) da ZAMP S.A. (“**Companhia**”) apresenta aos senhores, conforme pedido formal de acionista da Companhia titular de ações correspondentes a 5,24% do capital social (“**Acionista**”), divulgado ao mercado em 24 de julho de 2023, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c” da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, os documentos que darão suporte à análise das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 31 de agosto de 2023, às 10:00 horas (“**AGE**”), de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), por meio da Plataforma Digital Ten Meetings (“**Plataforma Digital**”), tendo a seguinte ordem do dia:

- (i) a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, de cláusula que determine que a pessoa ou grupo de pessoas que adquiram ou sejam titulares de 25% ou mais do capital social da Companhia seja(m) obrigada(s) a realizar uma oferta pública de aquisição de ações (“**OPA Poison Pill**”); e
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, de cláusula que determine a limitação de voto de 15% do capital social, nos termos do art. 110, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, para votações em assembleia exclusivamente para: (i) alterar ou excluir a cláusula estatutária da OPA de *Poison Pill*; ou (ii) dispensar a realização da OPA *Poison Pill*.

Esta Proposta para a AGE contempla toda a documentação relativa à matéria constante da ordem do dia da AGE, os demais documentos previstos na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na AGE, consubstanciada nos seguintes documentos que seguem anexos e listados abaixo:

- 1.** Carta recebida do Acionista solicitando a convocação de AGE para deliberar sobre a sua proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia (“**Proposta**” e “**Anexo I**”), contemplando:
 - 1.1 Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas pelo Acionista, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81 (“**Anexo I.1**”); e
 - 1.2 Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia, elaborado pelo Acionista, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81 (“**Anexo I.2**”).

Os documentos pertinentes à AGE foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data através do *website* da Companhia (<https://ri.zamp.com.br/>), bem como dos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

A Administração esclarece que, se aprovadas, as cláusulas terão vigência imediata após a AGE, de modo que, caso o atingimento da participação acionária indicada no item (i) da ordem do dia ocorra após tal conclave, a OPA Poison Pill deverá ser realizada ainda que tal atingimento decorra de oferta pública para a aquisição de ações lançada anteriormente à AGE.

Participação dos acionistas na AGE

Conforme permitido pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser:

- (a) via Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Manual para Participação na AGE e do Boletim, que podem ser acessados nos websites da Companhia (<https://ri.zamp.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br), e da B3 (www.b3.com.br); e
- (b) via a Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, sem necessariamente votar; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Informações detalhadas sobre os prazos, procedimentos e os documentos necessários para participação na AGE, encontram-se no Edital de Convocação e no Manual para Participação referentes à AGE.

ANEXO I

Carta recebida dos acionistas titulares de ações correspondentes a 5,24% do capital social da Companhia, solicitando a convocação da AGE para deliberar sobre a Proposta

São Paulo, 21 de julho de 2023

Ao
Sr. Marcos Grodetzky
Presidente do Conselho de Administração da Zamp S.A.
e-mail: ri@zamp.com.br

Ref. Notificação de solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Zamp S.A., nos termos do art. 123, p.u., alínea "c", da Lei nº 6.404/76

Prezado Sr. Presidente do Conselho,

1. A **MAR ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.774.786/0001-90 ("**Mar**"), na qualidade de gestora do **MAR ABSOLUTO MASTER FIM**, fundo de investimento multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.098.935/0001-62, acionista da **ZAMP S.A.** ("**Companhia**" ou "**Zamp**"), titular de 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) de ações de emissão do capital social da Zamp, conforme extrato incluído nesta Notificação na forma de Anexo I, vem por meio da presente notificação fundamentada ("**Notificação**"), solicitar a V.Sa. que seja convocada, pelo Conselho de Administração da Zamp, assembleia geral extraordinária ("**AGE**"), nos termos do art. 123, p.u., alínea "c", da Lei nº 6.404/76 ("**LSA**"), para deliberar sobre a inclusão, no estatuto social da Companhia ("**ESO**"), de mecanismos que visem a proteção dos acionistas da Zamp, não apenas contra uma eventual aquisição hostil, mas também de alterações relevantes na estrutura acionária da Companhia.

2. A Zamp conta com a contribuição de um grupo de acionistas independentes entre si, experientes e dispostos a implementar uma cultura que valoriza a gestão profissional e que visa o retorno do investimento de seus acionistas e *stakeholders*. Nesse sentido, a Companhia é uma "*true corporation*" que preza pela adoção das melhores práticas de governança corporativa, transparência e *accountability*.

3. Também é de conhecimento de V.Sa. que a história recente da Zamp foi marcada por uma tentativa hostil de tomada de controle, alvo de questionamentos e polêmicas, dentre as quais, foi apontada a existência de uma suposta *poison pill* tácita, uma vez que os contratos de franquia possuem restrições à transferência e cessão, além de obrigações de não concorrência, o que implica no reconhecimento de que a aquisição de controle da Zamp estaria sujeita à prévia aprovação da master franqueadora, sob pena de um impacto adverso relevante para a Companhia.

4. Com o objetivo de preservar a atual estrutura acionária da Companhia contra novas tentativas de investidas hostis e proteger a atual governança corporativa e o valor criado para os seus acionistas, nós da Mar gostaríamos de propor que o ESO da Companhia seja alterado para incluir, de forma clara e expressa, mecanismos de proteção à dispersão acionária.

5. O Anexo II à presente notificação contém uma cópia do Estatuto Social da Companhia consolidado, com destaque para as alterações propostas. O Anexo III, por sua vez, contém relatório sobre as alterações propostas, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 81/21.

6. O mecanismo proposto (notadamente transcrito no “novo” artigo 31 constante do Anexo II) exige a realização de uma oferta pública de aquisição de ações por qualquer acionista (ou grupo de acionistas) que adquirir uma participação relevante na Companhia e que possa pôr em risco a dispersão acionária da Zamp (“OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante”). Esse mecanismo, a nosso ver **(i)** está em linha com boas práticas de governança corporativa; **(ii)** é aderente aos mecanismos já utilizados por outras companhias abertas também caracterizadas como *true corporation*; e **(iii)** preserva a liquidez e dispersão acionária gerando proteção à Companhia e aos seus acionistas de alterações adversas em sua estrutura acionária, além de aquisições hostis de controle.

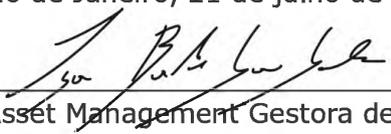
7. Além disso, propomos também alteração ao artigo 5º do ESO que tem por objetivo inserir uma limitação de 15% (quinze por cento) ao exercício do direito de voto de qualquer acionista nas deliberações que visarem promover quaisquer alterações ou mesmo a exclusão no “novo” artigo 31, a fim de garantir a manutenção e a efetividade da OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante na proteção da liquidez e dispersão da base acionária da Companhia.

8. Apesar de ser importante para a mecânica aventada, as alterações sugeridas ao art. 5º do ESO não são imprescindíveis para o atingimento do objetivo principal da nossa proposta: proteger os acionistas da Zamp com a inclusão do novo art. 31. Por isso, propomos que, na AGE a ser convocada nos termos desta Notificação, a votação acerca da inclusão do art. 31 seja tomada separadamente da votação a respeito da alteração ao art. 5º do ESO, sendo esta última condicionada à aprovação da primeira.

9. Nós da Mar estamos à disposição para participar e aprofundar as discussões.

10. Por fim, solicitamos que o presente pedido seja compartilhado com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, para que dê imediata publicidade à presente Notificação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44/2021.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.



Mar Asset Management Gestora de Recursos
Ltda.

ANEXO I.1

Cópia do Estatuto Social da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81.

ESTATUTO SOCIAL DA ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A ZAMP S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo seus acionistas controladores, se aplicável, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) o desenvolvimento e exploração de restaurantes no Brasil, incluindo Burger King; (ii) a prestação de serviços de assessoria e suporte a restaurantes no Brasil, incluindo aqueles que operem com o sistema Burger King, (iii) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.461.068.417,41 (um bilhão quatrocentos e sessenta e um milhões e sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 275.355.447 (duzentos e setenta e cinco milhões trezentas e cinquenta e cinco mil quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - ~~Cada~~ Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, nenhum acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido abaixo, poderá exercer votos em número superior a 15% (quinze por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, na forma do parágrafo 1o do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração ou exclusão do artigo 31 deste

Estatuto Social, Nesse caso, a limitação será aplicável apenas à deliberação que tratar (i) da alteração ou exclusão do artigo 31 do Estatuto Social; ou (ii) da dispensa de realização da OPA prevista no artigo 31 deste Estatuto Social, e não às demais matérias que forem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 25º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 36º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Artigo 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 282.690.560 (duzentos e oitenta e duas milhões seiscentas e noventa mil quinhentas e sessenta) ações ordinárias, incluindo para fins de emissão de ações a serem emitidas em decorrência do eventual exercício dos direitos de subscrição contidos em bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 7º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10 - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11 - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, observando o prazo limite constante da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia,

competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 5º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar este Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, se o ofertante for a própria Companhia; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 33, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como observar as demais políticas e o Código de Ética da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 6º - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de comitês de assessoramento, e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle direta ou indiretamente.

Parágrafo 8º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

Parágrafo 9º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e, no máximo, 11 (onze) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §4º do Art. 15; e
- (ii) na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 3º - O procedimento previsto no Parágrafo 2º deste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador, conforme aplicável.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do

Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, se tal membro do Conselho de Administração não possuir um suplente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a efetiva vacância.

Parágrafo 7º - No caso de vacância do Presidente do Conselho, o Conselho elegerá membro para ocupar a posição vacante na primeira reunião do Conselho realizada após a vacância.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria ("**Regimento Interno**"). Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 1º - As formalidades previstas no caput acima poderão ser dispensadas se comparecerem à reunião a totalidade dos membros do Conselho, caso em que a reunião será considerada devidamente instalada e regular.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que o voto seja proferido por escrito e arquivado na sede da Companhia, podendo o voto, inclusive, ser encaminhado pelo conselheiro por meio eletrônico. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio, e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 4º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, e, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 5º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) aprovar o regimento próprio de cada um dos Comitês;
- (ii) aprovar a distribuição, entre os administradores, individualmente, de parcela da fixar a remuneração anual global fixada pela Assembleia Geral, considerando a proposta do Comitê de Remuneração;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira;
- (iv) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) opinar sobre as demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) notificar qualquer acionista detentor de ações não integralizadas, para determinar-lhe que realize o pagamento devido, nos termos do respectivo boletim de subscrição;
- (viii) vender ou adquirir ativos e formar joint ventures envolvendo ativos da Companhia, em valor econômico superior a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de janeiro de 2020, até a data da deliberação;
- (ix) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de contratos (incluindo contrato de prestação de serviços, contratos financeiros, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de janeiro de 2020, até a data da deliberação;
- (x) aprovar, instruir e/ou autorizar a contratação de qualquer endividamento ou outorgar quaisquer garantias em valor superior a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de janeiro de 2020, até a data da deliberação e observada a vedação de prestação de garantias a terceiros que não sejam relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Companhia de acordo com seu objeto social;

- (xi) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada de qualquer acionista, incluindo o pagamento de qualquer honorário ou remuneração pela Companhia a qualquer referida parte relacionada;
- (xii) aprovar, instruir e/ou autorizar a aquisição de participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer empresa;
- (xiii) aprovar, instruir e/ou autorizar a criação de qualquer conta de reserva ou qualquer provisão contábil, com exceção das exigidas por lei, pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil ou conforme exigido ou recomendado pelos auditores da Companhia ou por contadores externos;
- (xiv) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (xv) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e
- (xvi) aprovar os princípios e padrões de negócios que deverão ser observados pela Diretoria e qualquer alteração ou modificação relevante de tais princípios e padrões;
- (xvii) aprovar os critérios de desempenho para o Diretor Presidente;
- (xviii) definir os procedimentos a serem praticados pela Companhia relativamente a acionistas remissas, observados os limites legais;
- (xix) eleger os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento Interno;
- (xx) aprovar o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de auto-falência, falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial;
- (xxi) aprovar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xxii) aprovar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, no mínimo, sobre: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiv) aprovar os termos e condições de quaisquer Contratos de Indenidade a serem celebrados pela Companhia; e

(xxv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente a maioria dos Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O exercício de voto em sociedades controladas para assuntos relacionados às matérias referidas nos itens (ii) a (xix) e (xxii) acima, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Financeiro, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Expansão, um Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão, e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação de cargos pelos Diretores.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e

diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual; e (v) fazer a gestão da área Jurídica da Companhia que por sua vez é tecnicamente responsável por: (a) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; acompanhar as matérias relacionadas a regulamentação de companhia aberta; (c) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; e (d) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing: (i) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (ii) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda e desenvolvimento de programas; (iii) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e (iv) estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Expansão: (i) dirigir as pesquisas de mercado para expansão dos restaurantes da Companhia, coordenando as respectivas equipes de pesquisa e desenvolvimento; e (ii) orientar a pesquisa, seleção, desenvolvimento e contratação de pontos, restaurantes e outras oportunidades ou negócios para atuação da Companhia; (iii) dirigir as pesquisas de análise do mercado relacionada a expansão da marca e dos restaurantes voltados aos subfranqueados; e (iv) zelar pela manutenção e conservação dos restaurantes da Companhia.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão: (i) formular políticas de cargos, salários e benefícios; (ii) desenvolver estratégia de seleção, treinamento, desenvolvimento e retenção de pessoal; (iii) definir e coordenar a política de comunicação interna; (iv) definir e coordenar modelo de gestão de resultados; (v) conduzir atividades de integração de pessoas; (vi) participar na formulação e execução de estratégias da Companhia, com foco na área de Gente e Gestão; e (vii) gerir as áreas de Riscos e Compliance da Companhia.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia: (i) gerir e administrar a implementação de novas tecnologias e inovações na Companhia; (ii) identificar novas soluções tecnológicas para o setor de atuação da Companhia que possam ser aproveitadas pela Companhia e suas subsidiárias; (iii) definir, planejar e dirigir estratégias envolvendo questões tecnológicas em benefício da Companhia; (iv) desenhar e desenvolver soluções tecnológicas em benefício dos clientes da Companhia; (v) definir, planejar e dirigir a estratégia de atuação da Companhia para

pesquisa e desenvolvimento, arquitetura e infraestrutura de software e inovação; e (vi) aprimoramento das tecnologias utilizadas pela Companhia, alinhadas às tendências de mercado e complexidades associadas ao seu negócio.

Parágrafo 9º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 10º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 11º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 12º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração, eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;

- (x) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia, na sociedade e no meio ambiente;
- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 22 - Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º - Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente ao disposto no caput, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 24 - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossas e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 29 -A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada
- (iii) semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 31 - Qualquer acionista ou Grupo e Acionistas que adquira ou se torne titular (i) de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria ("Acionista Adquirente"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável da CVM:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo 31; e

(iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia

Parágrafo 2º - O preço mínimo de aquisição na OPA prevista neste artigo deverá ser igual ao maior valor entre: (i) o Valor Justo apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período 12 (doze) meses que antecederem a data em que for lançada a OPA; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

Parágrafo 3º - "Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM. O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Acionista Adquirente, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo 4º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deverá se reunir para a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação o mais breve possível após a verificação do atingimento da participação prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 6º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente,

Parágrafo 7º - O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores-

Parágrafo 8º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 15% (quinze por cento das ações da Companhia, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no parágrafo 3º deste artigo, O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da OPA, Caso apresentado o pedido de revisão, aplicam-se à OPA os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, em especial a Seção IV - Revisão do Preço da Oferta, da Resolução CVM nº 85, de 31.03.2022 ("Resolução CVM 85"), ou da norma que a substituir, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 9º - O Acionista Adquirente não poderá votar na deliberação da Assembleia Geral que tratar da realização de nova avaliação, nos termos do parágrafo 8º acima. Caso a assembleia especial referida no parágrafo 8º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 85, e a alienar o excesso de participação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 10 - A exigência de oferta pública obrigatória prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no artigo 30 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes no presente artigo.

Parágrafo 12 - A exigência da oferta pública prevista neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa ou grupo de pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em Quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia,
- (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia,
- (iii) de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito;
- (iv) de aquisição de ações de emissão da Companhia em razão de sucessão hereditária.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria,

recompra de ações, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações-

Parágrafo 14 - Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, nos termos do parágrafo 13 deste artigo, ou pela da aquisição de ações em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (x) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (y) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 15 - Para efeito do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira, e excluídas as ações em tesouraria. Também serão considerados os títulos representativos de ações da Companhia emitidos e listados no exterior (American Depositary Receipts - "ADR"), sendo certo que o cálculo para verificação do atingimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo deverá ser realizado em relação a cada titular dos ADRs, individualmente, e não sobre o percentual de ações ou direitos de acionistas detidos, fiduciariamente, pela instituição depositária responsável pela emissão dos ADRs no exterior.

Parágrafo 16 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 17 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo 18 - A realização da OPA prevista neste artigo acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;
- (ii) a deliberação sobre a dispensa de realização da OPA será tomada pela maioria dos votos, seja em primeira ou segunda convocação, nos termos deste Estatuto Social; e
- (iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo ~~31~~32 - O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo ~~32~~33 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO ~~VIII~~IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo ~~33~~34 - A Companhia e seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~34~~35 - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo ~~35~~36 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

ANEXO I.2

Relatório de Alterações Propostas no Estatuto Social

Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.461.068.417,41 (um bilhão quatrocentos e sessenta e um milhões e sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 275.355.447 (duzentos e setenta e cinco milhões trezentas e cinquenta e cinco mil quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.</p> <p>Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p> <p>Parágrafo 3º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou</p>	<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.461.068.417,41 (um bilhão quatrocentos e sessenta e um milhões e sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 275.355.447 (duzentos e setenta e cinco milhões trezentas e cinquenta e cinco mil quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo 1º - <u>Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º abaixo</u>, cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.</p> <p>Parágrafo 2º - <u>Excecionalmente, nenhum acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido abaixo, poderá exercer votos em número superior a 15% (quinze por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, na forma do parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração ou exclusão do artigo 31 deste Estatuto Social. Nesse caso, a limitação será aplicável apenas à deliberação que tratar (i) da alteração</u></p>	<p>As alterações ao art. 5º do Estatuto Social foram propostas no contexto da inclusão de cláusula de proteção à liquidez e dispersão acionária no Estatuto Social da Companhia, que será abordada abaixo.</p> <p>Nesse sentido, o objetivo da alteração proposta é reduzir a influência de um único acionista, ou grupo de acionistas, nas deliberações que tratem da alteração, exclusão ou suspensão dos efeitos da cláusula de proteção à liquidez e dispersão acionária.</p> <p>Com isso, se pretende (i) dar maior relevância à pluralidade de acionistas nestas deliberações; e (ii) garantir maior efetividade à cláusula, protegendo os acionistas da Companhia contra tentativas de potenciais adquirentes do controle (ou de parcela relevante das ações) da Companhia de buscar revogar cláusula de proteção à liquidez e dispersão acionária, aproveitando-se da pulverização das ações da Companhia e do absenteísmo dos acionistas.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).</p>	<p><u>ou exclusão do artigo 31 do Estatuto Social; ou (ii) da dispensa de realização da OPA prevista no artiao 31 deste Estatuto Social, e não às demais matérias aue forem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.</u></p> <p>Parágrafo 3º - <u>No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o parágrafo 2º deste artigo.</u></p> <p>Parágrafo 4º - <u>Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados no parágrafo 2º deste artigo.</u></p> <p>Parágrafo 25º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p> <p>Parágrafo 36º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).</p>	
<p>Sem correspondência.</p>	<p><u>Art. 31 - Qualquer acionista ou Grupo e Acionistas que adquira ou se torne titular (i) de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão</u></p>	<p>Propõe-se a inclusão de um novo artigo 31 para que o Estatuto Social da Companhia passe a prever necessidade de realização de oferta pública de aquisição de ações pelo adquirente de participação relevante.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria ("Acionista Adquirente") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Estatuto Social.</u></p> <p><u>Parágrafo 1º - A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável da CVM: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo 31; e (iv) ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia.</u></p> <p><u>Parágrafo 3º - "Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de</u></p>	<p>Trata-se de cláusula de proteção à liquidez e dispersão acionária (poison pill), que é comum em companhias com capital pulverizado.</p> <p>Considerando o histórico da Companhia, em especial a recente tentativa de tomada hostil do controle da Zamp, se objetiva, com a inclusão da poison pill, nos termos propostos, defender a Companhia de tomadas hostis de controle, bem como assegurar que, caso haja o ingresso ou a formação de um bloco de acionistas relevante, todos os então acionistas da Companhia (i) recebam tratamento equitativo; (ii) tenham o direito de vender suas ações por um preço considerado justo, nos termos da redação proposta; e (iii) tenham assegurada a liquidez atualmente disponível às ações da Companhia.</p> <p>A redação e a mecânica da poison pill ora proposta está em linha com a prática de mercado, e estimula a realização de operações economicamente eficientes envolvendo a Companhia, seus acionistas e potenciais investidores, visando proteger os interesses de todos os acionistas.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM. O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Acionista Adquirente, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</u></p> <p>Parágrafo 4º - <u>A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração.</u></p> <p>Parágrafo 5º - <u>O Conselho de Administração deverá se reunir para a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação o mais breve possível após a verificação do atingimento da participação prevista no caput deste artigo.</u></p> <p>Parágrafo 6º - <u>Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.</u></p> <p>Parágrafo 7º - <u>O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Parágrafo 8º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das ações da Companhia, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>assembleia de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no parágrafo 3º deste artigo. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da OPA. Caso apresentado o pedido de revisão, aplicam-se à OPA os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, em especial a Seção IV -</u></p> <p><u>Revisão do Preço da Oferta, da Resolução CVM nº 85, de 31.03.2022 ("Resolução CVM 85") ou da norma que a substituir, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.</u></p> <p><u>Parágrafo 9º</u> - <u>O Acionista Adquirente não poderá votar na deliberação da Assembleia Geral que tratar da realização de nova avaliação, nos termos do parágrafo 8º acima. Caso a assembleia especial referida no parágrafo 8º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 85, e a alienar o excesso de participação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da mesma assembleia especial.</u></p> <p><u>Parágrafo 10º</u> - <u>A exigência de oferta pública obrigatória prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.</u></p> <p>Parágrafo 11 - <u>As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no artigo 30 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes no presente artigo.</u></p> <p>Parágrafo 12 - <u>A exigência da oferta pública prevista neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa ou grupo de pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:</u></p> <p><u>(i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia,</u></p> <p><u>(ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia,</u></p> <p><u>(iii) de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito;</u></p> <p><u>(iv) de aquisição de ações de emissão da Companhia em razão de sucessão hereditária.</u></p> <p>Parágrafo 13 - <u>Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, recompra de ações, resgate de ações ou de</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</u></p> <p>Parágrafo 14 - <u>Uma vez atingido percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, nos termos do parágrafo 13 deste artigo, ou pela da aquisição de ações em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, desde que (x) tal aquisição não se dê em razão dos eventos excetuados no parágrafo 12 deste artigo, e (y) o acionista ou Grupo de Acionistas continue titular de ações ou direitos de sócio que representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia.</u></p> <p>Parágrafo 15 - <u>Para efeito do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira, e excluídas as ações em tesouraria. Também serão considerados os títulos representativos de ações da Companhia emitidos e listados no exterior (American Depositary Receipts - "ADR"¹, sendo certo que o cálculo para verificação do atingimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo deverá ser realizado em relação a cada titular dos ADRs, individualmente, e não sobre o percentual de ações ou direitos de acionistas</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>detidos, fiduciariamente, pela instituição depositária responsável pela emissão dos ADRs no exterior.</u></p> <p>Parágrafo 16 - <u>Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</u></p> <p>Parágrafo 17 - <u>É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação da CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</u></p> <p>Parágrafo 18 - <u>A realização da OPA prevista neste artigo acima poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:</u></p> <p><u>(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante</u></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<p><u>da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;</u></p> <p><u>(ii) a deliberação sobre a dispensa de realização da OPA será tomada pela maioria dos votos, seja em primeira ou segunda convocação, nos termos deste Estatuto Social;</u></p> <p><u>e</u></p> <p><u>(iii) não serão computados os votos das ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.</u></p>	
